

CONTRATO N° 04 /2012 – CODEPLAN

CONTRATO N.º 04 /2012, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO
FEDERAL - CODEPLAN E A EMPRESA TECNOLTA
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Processo nº. 121.000.145/2012.

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, C.N.P.J/MF nº 00.046.060/0001-45, sediada no SAIN - Projeção "H" - Brasília - DF, doravante denominada CONTRATANTE, representada, neste ato, por seu Presidente em Exercício e Diretor Administrativo e Financeiro, SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG nº 086.857 - SSP/DF e CPF nº 004.869.811-34; residente e domiciliado em Brasília-DF, e, do outro lado, a empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.913.188/0001-55, com sede à SHCG/Norte, Quadra 708/709, Bloco "E" nº 12, Sala 301, Edifício Angélica-Asa Norte Brasília/DF, CEP: 70.741-650, telefone: (61) 3273-2799, fax: (61) 3448.9603, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio, Senhor HENRIQUE MACHADO BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 23.466, expedida pela OAB-DF, CPF nº 723.983.703-30, residente e domiciliado no Distrito Federal, que será regido pela Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 3.931/2001 e Decreto nº 32.598/2010, conforme Decisão da Diretoria Colegiada da CODEPLAN, Sessão nº. 1.533º R.O., RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuos de reprografia e impressão, com o fornecimento de copiadoras e/ou impressoras digitais, que deverão ser novas e de primeiro uso, em linha de fabricação, para reprodução de cópias e impressões monocromáticas, e fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços (exceto o papel e a mão de obra de operação), além de assistência técnica especializada e reposição de peças originais, em conformidade com os termos da Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 11/2011-Ministério das Comunicações e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição, conforme especificações abaixo:

1.1. Equipamento 1 – Multifuncional monocromático – A4

TIPO 1	
MULTIFUNCIONAL (MONOCROMÁTICO - A4) Marca LEXMARK X 464 DE	
REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS	
Quantitativo estimado de máquinas	2
Tecnologia digital de impressão a seco monocromática (em preto):	Sim
Multifuncional com as funções impressora, copiadora, fax e scanner:	Sim
Seletor de quantidade de cópias de 01 a 999 unidades contínuas;	Sim



AP

D

Velocidade monocromática de impressão (em papel padrão A4 ou Carta) mínima de:	40 ppm (quarenta páginas por minuto)
Resolução de impressão com capacidade mínima de:	1.200 x 1.200 dpi
Memória RAM com capacidade mínima de:	128 MB (cento e vinte e oito megabytes), expansível a, no mínimo, 640 MB (seiscentos e quarenta megabytes)
Possibilidade de adicionar disco rígido (HD) com capacidade mínima:	80 GB (oitenta gigabytes)
Função de armazenamento da impressão, de forma que permita a reimpressão do documento, diretamente do painel digital touch screen (LCD) da própria impressora:	Sim
Com possibilidade de adicionar placa de segurança de criptografia, para criptografar as impressões enviadas à impressora:	Sim
Alimentação de papel padrão, com capacidade mínima de:	Bandeja(s) de alimentação de papel com capacidade de, no mínimo, 300 folhas no total (com gramatura de 75 g/m ²), expansível a, no mínimo, 850 folhas no total (com gramatura de 75 g/m ²);
Frente e verso automático para originais, cópias e impressões (duplex automático):	Sim
Linguagem de impressão:	PCL e Postscript, podendo ser emulação;
Gramatura do papel compreendendo todos os intervalos numéricos inteiros, inclusive os extremos, de, no mínimo:	Aceite gramaturas de 75g/m ² a 150g/m ² , nos tamanhos A4, A5, envelope C5, DL, executivo, carta e ofício 1;
Painel digital touch screen (LCD), com instruções em português (do Brasil), com interface com o usuário em cores, que possibilite acessar arquivos da rede da CODEPLAN e dar o comando de imprimir, digitalizar e enviar e-mail diretamente do painel digital touch screen (LCD) da própria impressora, sem necessidade de uso de computador para dar os referidos comandos:	Sim
Processador mínimo de:	500 MHz (quinhentos megahertz)
Sistemas operacionais suportados (software e hardware) para conexão dos equipamentos em rede local de microcomputadores para atender os requisitos mínimos:	Windows Server 2003/2008, Windows XP, Windows VISTA ou superior;
Conectividade:	USB; ETHERNET 10/100 Base - TX (RJ-45);

Consumíveis com vida útil mínima de 15.000 (quinze mil) páginas, considerando-se a cópia/impressão padrão com 5% de área preenchida.	Sim
Envio de alertas por e-mail, informando eventuais ocorrências relacionadas ao equipamento.	Sim
Com software local para acompanhamento em tempo real do status do equipamento, indicando, no mínimo, nível de toner e demais consumíveis, inclusive papel, assim como a situação da conectividade da máquina na rede do Contratante.	Sim
Possibilidade de adicionar função de distribuição automática dos trabalhos de <u>impressão</u> entre os equipamentos do mesmo modelo, de forma a balancear a carga dos serviços a serem produzidos entre, no mínimo, 4 (quatro) máquinas do mesmo modelo efetivamente instaladas.	Sim
Acesso ao painel do equipamento por meio de aplicativo VNC (Virtual Network Conector), que permita a operação remota do painel do equipamento por meio de aparelhos celulares, notebooks	Sim



Acesso ao painel do equipamento por meio de aplicativo VNC (Virtual Network Conector), que permita a operação remota do painel do equipamento por meio de aparelhos celulares, notebooks e demais ferramentas que contenham o referido aplicativo (VNC)	Sim
Manuais do usuário completos em português (do Brasil):	Sim
Função de impressão confidencial através de senha (liberação da impressão, mediante digitação no painel da impressora, de senha criada pelo usuário, quando do envio da impressão, via rede, para a impressora), com o recurso de programação para exclusão periódica de documentos enviados para a impressora e não impressos pelo usuário:	Sim
Porta USB frontal para impressão direta de dispositivos USB HOST (pen drive e outros) de arquivos em formato PDF, JPEG e TIFF;	Sim
Alcanceamento automático dos jogos impressos, com capacidade para 150 folhas na bandeja de saída de impressões:	Sim
Funcionamento em 220 volts. Caso necessário deverá ser fornecido transformador, estabilizador e/ou qualquer outro dispositivo que garanta o bom funcionamento do equipamento:	Sim
Redução/ampliação em zoom (25%-400%), com escalas variáveis:	Sim
Alimentador automático de originais, com capacidade mínima de:	50 (cinquenta) folhas, com gramatura de 75 g/m ²
Resolução do scanner:	600x600 dpi
Scanner (digitalizador) colorido, compatível com sharepoint, com funções de digitalização direta à rede de microcomputadores da Contratante e digitalização para E-mail, SMB, FTP e USB-Host (pendrive);	Sim
Possibilidade de adicionar ao scanner o recurso de pré-visualização das imagens digitalizadas na tela do painel digital touch screen (LCD) da própria impressora:	Sim
Controle de acesso ao painel do equipamento através de senhas:	Sim
Fax (homologado pela Anatel), com velocidade do modem de 33.6Kbps:	Sim
Possibilidade de adicionar à impressora dispositivo para conexão Wireless (sem fio) à rede da Contratante:	Sim
Possibilidade de adicionar recurso que habilite a funcionalidade de desbloqueio da impressora, mediante imposição de cartão magnético do usuário:	Sim

1.2. Equipamento 2 – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A3 – 55 PPM

TIPO 2	
MULTIFUNCIONAL (EQUIPAMENTO MONOCROMÁTICO - A3) – Marca LEXMARK X 884 DHE	
REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS	
Quantitativo estimado de máquinas:	1
Tecnologia digital de impressão a seco monocromática (em preto):	Sim

Multifuncional com as funções impressora, copiadora, fax e scanner;	Sim
Seletor de quantidade de cópias de 01 a 999 unidades contínuas;	Sim
Velocidade monocromática (em papel padrão A4 ou carta) mínima de:	55 ppm (cinquenta e cinco páginas por minuto)
Resolução de impressão com capacidade mínima de:	1.200 x 1.200 dpi
Memória RAM com capacidade mínima de:	256 MB (duzentos e cinquenta e seis megabytes), expansível a, no mínimo, 1.280 MB (mil, duzentos e oitenta megabytes)
Função de armazenamento de impressão, de forma que permita a reimpressão do documento, diretamente do painel digital touch screen (LCD) da própria impressora;	Sim
Com possibilidade de adicionar placa de segurança de criptografia, para criptografar as impressões enviadas à impressora;	Sim
Alimentação de papel padrão, com capacidade mínima de:	Bandeja(s) de alimentação de papel com capacidade de, no mínimo, 3.000 (três mil) folhas no total (com gramatura de 75 g/m ²);
Frente e verso automático para originais, cópias e impressões (duplex automático);	Sim
Linguagem de impressão:	PCL e Postscript, podendo ser emulação;
Gramatura do papel compreendendo todos os intervalos numéricos inteiros, inclusive os extremos, de, no mínimo:	Aceite gramaturas de 75g/m ² a 150 g/m ² , nos tamanhos A3, A4, A5, envelope C5, DL, executivo, carta, Duplo Carta e ofício 1;
Painel digital touch screen (LCD), com instruções em português (do Brasil), com interface com o usuário em cores, que possibilite acessar arquivos da rede da CODEPLAN e dar o comando de imprimir, digitalizar e enviar e-mail diretamente do painel digital touch screen (LCD) da própria impressora, sem necessidade de uso de computador para dar os referidos comandos;	Sim
Processador mínimo de:	800 MHz (oitocentos megahertz)
Sistemas operacionais suportados (software e hardware) para conexão dos equipamentos em rede local de microcomputadores para atender os requisitos mínimos;	Windows Server 2003/2008, Windows XP, Windows VISTA ou superior;
Conectividade:	USB; ETHERNET 10/100 Base - TX (RJ-45);
Consumíveis com vida útil mínima de 35.000 (trinta e cinco mil) páginas, considerando-se a cópia/impressão padrão com 5% de área preenchida.	Sim
Envio de alertas por e-mail, informando eventuais ocorrências relacionadas ao equipamento.	Sim
Com software local para acompanhamento em tempo real do status do equipamento, indicando, no mínimo, nível de toner e demais consumíveis, inclusive papel, assim como a situação da conectividade da máquina na rede do Contratante.	Sim



Possibilidade de função de distribuição automática dos trabalhos de <u>Impressão</u> entre os equipamentos do mesmo modelo, de forma a balancear a carga dos serviços a serem produzidos entre, no mínimo, 4 (quatro) máquinas do mesmo modelo efetivamente instaladas;	Sim
Acesso ao painel do equipamento por meio de aplicativo VNC (Virtual Network Conector), que permita a operação remota do painel do equipamento por meio de aparelhos celulares, notebooks e demais ferramentas que contenham o referido aplicativo (VNC)	Sim
Manuais do usuário completos em português (do Brasil);	Sim
Função de impressão confidencial através de senha (liberação da impressão, mediante digitação no painel da impressora, de senha criada pelo usuário, quando do envio da impressão, via rede, para a impressora), com o recurso de programação para exclusão periódica de documentos enviados para a impressora e não impressos pelo usuário;	Sim
Porta USB frontal para impressão direta de dispositivos USB HOST (pen drive e outros) de arquivos em formato PDF, JPEG e TIFF;	Sim
Alceamento automático dos jogos impressos, com capacidade mínima de 500 folhas na bandeja de saída de impressões;	Sim
Funcionamento em 220 volts. Caso necessário deverá ser fornecido transformador, estabilizador e/ou qualquer outro dispositivo que garanta o bom funcionamento do equipamento;	Sim
Redução/ampliação em zoom (25%-400%), com escalas variáveis;	Sim
Resolução do scanner:	600x600 dpi
Scanner (digitalizador) colorido, compatível com sharepoint, com funções de digitalização direta à rede de microcomputadores da Contratante e digitalização para E-mail, SMB, FTP e USB-Host (pendrive), com pré-visualização das imagens digitalizadas na tela do painel digital touch screen (LCD) da própria impressora;	Sim
Controle de acesso ao painel do equipamento através de senhas;	Sim
Fax (homologado pela Anatel), com velocidade do modem de 33.6Kbps;	Sim
Disco Rígido (HD) com capacidade mínima de:	80 GB (oitenta gigabytes)
Possibilidade de adicionar grampeamento automático jogos copiados/impressos, com capacidade mínima de:	50 (cinquenta) folhas, com gramatura de 75 g/m ²
Alimentador ou recirculador automático de originais duplex (fronte e verso), com capacidade mínima de:	75 (setenta e cinco) folhas, com gramatura de 75 g/m ²
Equipamento tipo rack ou acompanhado de gabinete ou mesa suporte, podendo o referido acessório ser da mesma marca do fabricante do equipamento ou de marca similar;	Sim
Possibilidade de adicionar à impressora dispositivo para conexão Wireless (sem fio) à rede da Contratante;	Sim



Possibilidade de adicionar recurso que habilite a funcionalidade de desbloqueio da impressora, mediante imposição de cartão magnético do usuário:	Sim
---	-----

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra amparo legal na Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 3.931/2001 e Decreto nº 32.598/2010, c/c o Pregão Eletrônico sob o nº 11/2011-MC.

2.2. Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

- 3.1. A CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos equipamentos e disponibilização dos demais serviços relacionados ao objeto da presente contratação na Companhia de Planejamento do Distrito Federal SAIN PROJEÇÃO H, CEP: 70.620-000. Os locais de instalação dos equipamentos serão definidos pela CONTRATANTE.
- 3.2. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada de segunda à sexta-feira no horário das 08h00 min às 18h00 min.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 4.1. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos, objeto do presente Instrumento, será de no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 4.2. Os equipamentos deverão ser instalados em perfeitas condições de operação, nas instalações indicadas na Cláusula Terceira, quando demandados pela Administração.
- 4.3. O prazo de instalação somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA, por escrito, e até 24 (vinte e quatro) horas e antes da data fixada para a instalação.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO

- 5.1. A manutenção deverá ser preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, sendo obrigatória a substituição de todas as peças recomendadas pelo plano de manutenção do fabricante dos equipamentos, de acordo com o volume de impressão ou horas de funcionamento.
- 5.2. A manutenção corretiva compreende todo e qualquer cuidado técnico indispensável para o perfeito funcionamento regular e permanente dos equipamentos.
- 5.3. A manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados deverão ser efetuados de forma contínua, de modo a mantê-los permanentes, plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal próprio da CONTRATADA, sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual.
- 7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.
- 7.3. Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos equipamentos, objeto deste Contrato, para execução dos serviços de instalação, leitura e assistência técnica.



- 7.4. Receber os equipamentos entregues pela **CONTRATADA**, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado.
- 7.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**.
- 7.6. Comunicar a **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução do Contrato.
- 7.7. Não consentir que terceiro execute os serviços de manutenção e reparo dos equipamentos.
- 7.8. Fornecer instalação elétrica e física, indispensável ao assentamento dos equipamentos e adequadas ao perfeito funcionamento dos mesmos.
- 7.9. Assegurar aos técnicos credenciados pela **CONTRATADA** o acesso aos equipamentos para efetuarem as manutenções preventivas e corretivas, resguardadas todas as necessidades de sigilo e segurança, bem como dependerá de autorização da **CONTRATADA** toda e qualquer intervenção nos equipamentos.
- 7.10. Não remover os equipamentos do local instalado ou reinstalado, sem prévio e expresso consentimento da **CONTRATADA**.
- 7.11. Solicitar a substituição dos equipamentos defeituosos.
- 7.12. Notificar à **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que os serviços sajam realizados com esmero e perfeição.
- 8.2. Proceder às leituras dos equipamentos, mensalmente, tomando como data-base, a de início de vigência do Contrato. Os cartões de leitura deverão conter a identificação dos equipamentos, o número de série, a localização completa, as leituras iniciais e finais do período, nome do responsável, matrícula e assinatura. Não poderão conter rasuras, devendo ser assinados sobre carimbos identificadores dos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.
- 8.3. Os equipamentos disponibilizados ao **CONTRATANTE** deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, devendo a **CONTRATADA** proceder às manutenções preventivas e corretivas, sem ônus para o **CONTRATANTE**, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços.
- 8.4. Assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 8.5. Exercer supervisão e acompanhamento dos serviços efetuados nos equipamentos, acatando as instruções e observações que emanem da CODEPLAN, sem quaisquer ônus adicionais.
- 8.6. Providenciar junto à CODEPLAN a identificação dos seus empregados.
- 8.7. Promover treinamento operacional completo às pessoas previamente autorizadas, sem ônus adicionais para a CODEPLAN.
- 8.8. Fornecer todos os insumos (toner, revelador, cilindro, grampo, etc.) necessários à execução dos serviços, exceto papel, a serem utilizados nos equipamentos, em quantidade compatível com as normas de funcionamento pelo fabricante dos equipamentos.
- 8.9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no local de instalação dos equipamentos, 01 (um) toner reserva, para cada máquina.
- 8.10. A **CONTRATADA** deverá repor o toner reserva, em até 04 (horas) após a solicitação.
- 8.11. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação.
- 8.12. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, lâmpadas, acessórios, suprimentos (toner, revelador, cilindro, grampo), treinamento e etc.
- 8.13. As peças e componentes utilizados para a prestação dos serviços devem ser originais e genuínas, do próprio fabricante dos equipamentos, testados e certificados em laboratório.
- 8.14. A **CONTRATADA** deverá comprovar, sempre que requerido pela CODEPLAN, por meio de cópias de notas fiscais, a procedência das peças, partes de peças e componentes, bem como de outros materiais necessários à prestação dos serviços.

- 8.15. A CONTRATADA disponibilizará para o CONTRATANTE acesso a uma Central de Atendimento, onde serão registrados os pedidos de assistência técnica. Disponibilizar o número do telefone.
- 8.16. O serviço de assistência técnica será realizado de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 h às 18:00 h.
- 8.17. Demonstrar, por meio de documento do fabricante do equipamento, de modo a evidenciar a marca e modelo dos equipamentos ofertados, que os mesmos são novos, sem uso anterior (primeiro uso), encontra-se em linha de produção, não sendo equipamentos remanufaturados, recondicionados, ou reconstituídos e, ainda, que os mesmos atendem a todas as especificações técnicas exigidas.
- 8.18. O prazo máximo para o início do atendimento técnico nas instalações do CONTRATANTE e para entrega dos suprimentos é de até 04 (quatro) horas, a contar do registro da chamada na Central de Atendimento.
- 8.19. Caso seja necessária a retirada dos equipamentos para fins de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outro com as mesmas especificações, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação dos equipamentos anteriormente mantidos.
- 8.20. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado.
- 8.21. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.
- 8.22. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 8.23. Os equipamentos deverão ser instalados prontos para operar, isto é, com cilindro, toner, revelador e todos os componentes que forem necessários para operar, inclusive grampos. Após as instalações, o fornecimento dos materiais de consumo (exceto papel) será de responsabilidade direta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

- 9.1. O valor unitário do equipamento tipo B é de R\$229,67 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), com o valor mensal de R\$ 459,34 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos). O valor unitário e mensal do equipamento tipo D é de R\$ 739,66 (setecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total mensal de R\$ 1.199,00 (um mil cento e noventa e nove reais).
- 9.2. O volume estimado é de 36.000 (trinta e seis mil) cópias/impressão, com o valor mensal de R\$ 986,40 (novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).
- 9.3. O valor total mensal é de R\$ 2.185,40 (dois mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) e o valor total anual é de R\$ 26.224,80 (vinte e seis mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).
- 9.4. O presente exercício as despesas correrão à conta dos recursos designados na Atividade 8517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CODEPLAN, Subatividade 9846, Fonte: 100 – Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – valor de R\$10.927,00 (dez mil novecentos e vinte e sete reais). E para o próximo exercício, as despesas correrão pelos recursos que forem consignados com esta finalidade.
- 9.5. Nota de Empenho nº 2012NE00274. Data: 06/07/2012. Valor R\$ 10.927,00 (dez mil novecentos e vinte e sete reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, em duas vias, por meio de ordem bancária, em moeda corrente, creditada na conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contados da data de aceitação dos serviços.
- 10.2. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.
- 10.3. O faturamento da CONTRATADA será correspondente ao valor da taxa fixa mensal de cada equipamento, de acordo com o modelo contratado (I ou II), mais a quantidade de cópias produzidas no mês pela respectiva máquina multiplicada pelo valor unitário da cópia/impressão, conforme consta da fórmula abaixo:

$$VFS = VFM + (VIM \times QIM)$$

VFS = Valor final do serviço

VFM = Valor final da taxa fixa mensal do equipamento

VIM = Valor único da unidade de cópia/impressão monocromática

QIM = Quantidade de impressões Monocromática

- 10.4. O valor da cópia/impressão monocromática deverá ser único, independente do tipo de equipamento que será utilizado para produzir a demanda.
- 10.5. Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Executor do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações, quando couber:
 - a) Cartão de Leitura, contendo: indicação do equipamento (individual) quantidade de cópias produzidas, nome legível do responsável, assinatura e matrícula;
 - b) Comprovante de serviço técnico realizado;
 - c) Comprovante da entrega de toner.
- 10.6. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.
- 10.7. A Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato.
- 10.8. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato.
- 10.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.10. Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura acompanhada dos seguintes documentos:
 - 10.10.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
 - 10.10.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90) e Certidão Negativa Trabalhista.
 - 10.10.3. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.
 - 10.10.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, execução imperfeita, inadimplemento, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas no Decreto 26.851/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO CONTRATO

- 13.1. Por interesse da CONTRATANTE, o Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 55, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. A CONTRATADA prestará, em nome da CODEPLAN, uma das modalidades de garantia contratual previstas no artigo 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, desde que esteja em conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

16.1. Os preços serão reajustados nos termos da Cláusula Décima Terceira do Contrato da Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 11/2011-Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE responsabiliza-se pela publicação do extrato deste Contrato no DODF, na forma da Lei nº 8.666/93.

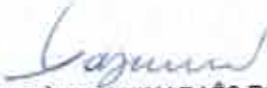
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DOMICÍLIO E FORO

18.1. As partes elegem o foro de Brasília-DF para solução de questões relativas do presente contrato, renunciando a outro ou outros que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente juntamente com as testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Brasília, 06 de julho de 2012.

PELA CONTRATANTE:

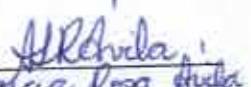

SALVIANO ANTÔNIO GUIMARAÊS BORGES
Presidente em Exercício e Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:


HENRIQUE MACHADO BORGES
TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
Diretor

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
Nome: **JÉSSICA CÁSIA M. VIANA**
CPF: **216.301.046-74**

Assinatura: 
Nome: **ALCIDES RIBEIRO**
CPF: **318.756.603-53**

